



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

PROJETO DE LEI _____, DE De JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Integração entre Saúde e Educação para Promoção da Saúde Ocular dos Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Viana, cria o Dia Municipal da Saúde Ocular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º

Fica instituída a Política Municipal de Integração entre Saúde e Educação para Promoção da Saúde Ocular dos Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Viana, com a finalidade de incentivar ações de prevenção, orientação, conscientização e identificação precoce de alterações visuais que possam interferir no desenvolvimento educacional dos estudantes.

Art. 2º

A Política Municipal de que trata esta Lei observará as diretrizes constitucionais relativas ao direito à saúde, à educação, à proteção integral da criança e do adolescente e à promoção do bem-estar social.

Art. 3º

São objetivos da Política Municipal:

- I – promover a conscientização sobre a importância da saúde ocular para o processo de aprendizagem;
- II – incentivar ações educativas voltadas à prevenção de doenças e alterações visuais;
- III – estimular a integração entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação;
- IV – contribuir para a identificação precoce de possíveis dificuldades visuais entre os estudantes;
- V – ampliar o acesso à informação sobre cuidados com a saúde ocular;
- VI – promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no ambiente escolar.

Art. 4º

Rua Aspazia Varejão Dias, s/n. Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003600320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I – campanhas educativas e de conscientização;

II – palestras, seminários e atividades informativas dirigidas à comunidade escolar;

III – distribuição de materiais educativos;

IV – ações de orientação sobre prevenção e cuidados com a saúde ocular;

V – incentivo à realização de avaliações visuais preventivas;

VI – articulação entre os órgãos municipais competentes para encaminhamento dos casos identificados aos serviços de saúde, observadas as normas e a capacidade operacional da rede pública.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá promover a integração das ações previstas nesta Lei com programas e políticas públicas já existentes nas áreas da saúde e da educação.

Art. 6º

O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos ou parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil e demais instituições legalmente constituídas para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º

Fica instituído o **Dia Municipal da Saúde Ocular**, a ser celebrado anualmente em **10 de julho**, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Viana.

Art. 8º

Na semana em que ocorrer o Dia Municipal da Saúde Ocular poderão ser realizadas ações educativas, palestras, campanhas de conscientização, orientações preventivas e demais atividades relacionadas à promoção da saúde ocular.

Art. 9º

A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e do interesse público.

Art. 10

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua Aspazia Varejão Dias, s/n. Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003600320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

Art. 11

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Integração entre Saúde e Educação para Promoção da Saúde Ocular dos Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Viana, bem como criar o Dia Municipal da Saúde Ocular, a ser celebrado anualmente em 10 de julho.

A presente iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais que asseguram o direito à saúde e à educação, reconhecendo a importância da atuação integrada entre os órgãos públicos para a promoção do desenvolvimento humano, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da população.

A saúde ocular desempenha papel essencial no processo de aprendizagem, uma vez que grande parte das informações absorvidas pelos estudantes durante a vida escolar ocorre por meio da visão. Alterações visuais não diagnosticadas podem comprometer significativamente a leitura, a escrita, a concentração, a participação em sala de aula e o desempenho acadêmico, gerando impactos diretos no desenvolvimento educacional e social dos alunos.

Muitas crianças e adolescentes convivem diariamente com dificuldades visuais sem o devido diagnóstico, o que pode resultar em baixo rendimento escolar, dificuldades de interação, desmotivação para os estudos e prejuízos ao seu desenvolvimento integral. A identificação precoce dessas alterações contribui para a adoção de medidas adequadas e para a construção de um ambiente escolar mais inclusivo e acessível.

Nesse contexto, a integração entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação constitui importante ferramenta para fortalecer ações de prevenção, orientação e conscientização, promovendo maior aproximação entre a comunidade escolar e os serviços públicos voltados à promoção da saúde.

A presente proposição busca incentivar campanhas educativas, atividades de conscientização, ações preventivas e iniciativas voltadas à promoção da saúde ocular, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis e para a melhoria das condições de aprendizagem dos estudantes da rede pública municipal.

Além disso, a criação do Dia Municipal da Saúde Ocular permitirá ampliar a divulgação de informações sobre os cuidados com a visão, fortalecendo as ações de conscientização e incentivando a participação da comunidade escolar em atividades voltadas à prevenção e à promoção da saúde ocular.

Importante destacar que a presente proposta possui caráter orientador e programático, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo, não criando cargos, funções ou estruturas administrativas, tampouco impondo obrigações incompatíveis com as competências constitucionais do Município.

Rua Aspazia Varejão Dias, s/n. Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003600320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma importante iniciativa de valorização da saúde preventiva, fortalecimento das políticas públicas educacionais e promoção do bem-estar dos estudantes da rede pública municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, em razão de sua relevante importância social e dos benefícios que poderá proporcionar aos estudantes e às famílias do Município de Viana.

ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK
Vereador – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003600320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Erik Capdeville Heiderick** em 01/06/2026 09:35

Checksum: **E9E262913F8205B94F50EA4C5412187EE61E3B73437CA7935BCCF3217BE473A9**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003600320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.